



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATSum 0100861-79.2019.5.01.0226**  
 RECLAMANTE: LUCAS HENRIQUES DA SILVA  
 RECLAMADO: OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A EM RECUPERACAO  
 JUDICIAL

Certifico que, nesta data, exclui do polo passivo a 2ª reclamada, SYNERGY OFFSHORE DO BRASIL LTDA, conforme determinado na ata de audiência retro.


NOVA IGUAÇU/RJ, 06 de setembro de 2019.

MONALISA DE SA JAEGER  
 Assessor

PJe



Assinado eletronicamente por:  
**[MONALISA DE SA JAEGER**  
**AMADEU | - 52efd79**  
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

  
 Documento assinado pelo Shodo

Encerrada às 10:27h.

**ERIKA CRISTINA FERREIRA GOMES**

Juíza do Trabalho

*Ato redigida por Monalisa de Sá Jaegger, Secretário(a) de Audiência*

**PJe**



Assinado eletronicamente por: [ERIKA  
CRISTINA FERREIRA GOMES] -  
ff9fd13

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo

## 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

### TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0100861-79.2019.5.01.0226

*Em 05 de setembro de 2019, na sala de sessões da 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza ERIKA CRISTINA FERREIRA GOMES, realizou-se audiência relativa a Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0100861-79.2019.5.01.0226 ajuizada por LUCAS HENRIQUES DA SILVA em face de OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL.*

Às 10h20min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). DENISE DA COSTA REBELO, OAB nº 54689/RJ.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Sr(a). Mailla Pereira de Lima, CPF 124.389.917-47, desacompanhado(a) de advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) SYNERGY OFFSHORE DO BRASIL LTDA, Sr(a). Lilian Luiz Braga Santos, CPF 138.514.807-16, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Michele Nader Estephan, OAB nº 123260/RJ.

Primeira proposta conciliatória recusada.

Inicialmente, a parte autora requer a desistência dos pedidos formulados em face da 2ª reclamada, pois esta é empresa homônima da empresa que pretendia acionar. Homologo e julgo extinto o processo no particular, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VIII, CPC.

Neste ato, exclui-se a defesa e documentos juntados pela 2ª reclamada.

**Retifique-se o polo passivo, a fim de excluir a 2ª reclamada.**

Contestação da 1ª reclamada recebida com documentos. Sigilo retirado no ato.

Alçada fixada no valor da inicial.

Prova documental preclusa.

Sem mais provas, encerra-se a instrução processual.

A requerimento, **concedo prazo comum de 10 dias às partes** para razões finais, ocasião em que a parte autora poderá manifestar-se sobre a defesa e documentos juntados.

Renovada a proposta conciliatória, foi esta recusada pelas partes.

**Decorrido o prazo acima, venham-me conclusos para prolação da sentença.**

Partes cientes.